jbf/miq

LEI Nº 1.691 DE 26/8/1982

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A IOCHPE S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, ATÉ O VALOR DE CR$ 21.043.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. FÁBIO NABOR FUCK, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores, decretou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar uma operação de crédito com a IOCHPE S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos, até o valor de Cr$ 21.043.000,00 (Vinte e hum milhões, quarenta e três mil Cruzeiros), amortizável em até 36 (trinta e seis) meses a contar da data da assinatura do contrato, com prestações mensais acrescidas dos juros de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento e da correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 2º - A importância a que se refere o artigo anterior será aplicada na aquisição de uma Escavadeira Hidráulica, nova, marca Case/Poclain, modelo LY2P, sobre pneus, declarada vencedora da Concorrência Pública nº 010/82 de 23.06.82, ficando o poder executivo autorizado a alienar fiduciariamente o bem objeto do financiamento, em nome da IOCHPE S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos.

Art. 3º - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a causionar em garantia do empréstimo, a parte suficiente das parcelas que mensalmente lhe couberem do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias com a consequente retenção por parte da mesma instituição financeira, dos valores necessários à liquidação e resgate da operação de crédito mencionada no artigo 1º, referente ao principal e acessórios.

Art. 4º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da operação de crédito,

ora autorizada, inclusive outorgando procuração à IOCHPE S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos, para receber junto a entidade financeira de direito as quotas mensais necessárias para o pagamento do principal e acessórios da operação ora autorizada.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas, 26 de agosto de 1982

DR. FÁBIO NABOR FUCK
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 26 de agosto de 1982.

BEL. JOSÉ BONIFÁCIO FURTADO
Coordenador Administrativo